

BRIDGE CONSULTORIA, INVESTIMENTOS
E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA.

CNPJ 16.990.083/000143 - NIRE 35.227.396.676

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2026

(i) **JOÃO BOSCO SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 50.667.6675 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 044.001.43600, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 1377, apto. 31, Itaim Bibi, CEP 04542012 ("João"); (ii) **GUSTAVO GONZAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 56.760.780X SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 599.627.55620, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Simpatia, 272, apto. 22, Jardim das Bandeiras, CEP 05436020 ("Gustavo"); (iii) **ROBERTO BENTO VIDAL**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 13.197.5717 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 252.983.73844, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, 1.300, 11º andar, Paraíso do Morumbi, CEP 05706290 ("Roberto"); e (iv) **BRUNA TOKUNAGA DIAS**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG n. 32.653.6437 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob n. 303.364.63871, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Damiana da Cunha, 177, apto. 164, Santa Teresinha, CEP 02.450 010 ("Bruna") e, em conjunto com João, Roberto e Gustavo, os "Sócios", únicos sócios da **BRIDGE CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob n. 16.990.083/000143 e com os seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.396.676, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, 65, conjunto 72, Edifício Torre Sul, CEP 04576 080 ("Sociedade"); Resolvevem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos das seguintes cláusulas e condições: **1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** 1.1. O sócio Gustavo, neste ato, cede e transfere de pleno direito, por cessão onerosa, 80.889 (oitenta mil oitocentas e oitenta e nove) quotas do capital social da Sociedade, já integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para João. 1.2. A sócia Bruna, neste ato, cede e transfere de pleno direito, por cessão onerosa, quotas de sua titularidade, todas integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, do capital social da Sociedade, da seguinte forma: (i) 27.706 (vinte e sete mil, setecentas e seis) quotas para o sócio João; (ii) 17.123 (dezessete mil, cento e vinte e três) quotas para Roberto; e (iii) 11.208 (onze mil, duzentas e oito) quotas para o sócio Gustavo. 1.3. Os sócios Roberto, Gustavo e Bruna, neste ato, cedem e transferem de pleno direito, por cessão onerosa, a totalidade das quotas de sua titularidade, todas integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, do capital social da Sociedade, da seguinte forma: (i) 207.780 (duzentas e sete mil, setecentas e oitenta) quotas de Roberto para o sócio João; (ii) 55.111 (cinquenta e cinco mil, cento e onze) quotas de Gustavo para o sócio João; e (iii) 13.292 (treze mil, duzentas e noventa e duas) quotas de Bruna para o sócio João. 1.4. Quanto a todas as transferências, conforme aplicável, os demais sócios renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência, tendo em vista a cessão das quotas aqui prevista. 1.5. Diante das deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte e nova redação: "**Cláusula 5ª.** O capital social subscrito e totalmente integralizado da Sociedade é de R\$ 693.291,00 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e um reais), equivalente a 693.291 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais estão integralmente distribuídas ao sócio João Bosco Silva. **Parágrafo 1º.** Os sócios não respondem pelas obrigações sociais, sequer de forma subsidiária. **Parágrafo 2º.** Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais." **2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** 2.1 O sócio resolve aumentar o capital social da Sociedade no valor de R\$ 2.250.038,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil e trinta e oito reais), mediante a emissão de 2.250.038 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil e trinta e oito) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. 2.2 As 2.250.038 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil e trinta e oito) novas quotas ora emitidas são integralmente subscritas e integralizadas, neste ato, exclusivamente pelo sócio João Bosco Silva, mediante a utilização da totalidade dos valores disponíveis na conta de reserva de lucros, desprezados os centavos. 2.3 Diante das deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte e nova redação: "**Cláusula 5ª.** O capital social subscrito e totalmente integralizado da Sociedade é de R\$ 2.943.329,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e nove), equivalente a 2.943.329 (dois milhões, novecentas e quarenta e três mil trezentos e vinte e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais estão integralmente distribuídas ao sócio João Bosco Silva. **Parágrafo 1º.** Os sócios não respondem pelas obrigações sociais, sequer de forma subsidiária. **Parágrafo 2º.** Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais." **3. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE E DEVOLUÇÃO DE QUOTAS:** 3.1. Tendo em vista que o capital social da Sociedade está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, o Sócio resolve, neste ato, aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, proposta de redução do capital social da Sociedade, que se encontra totalmente subscrito e integralizado, mediante o cancelamento de 2.902.397 (dois milhões, novecentas e duas mil e trezentas e noventa e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em razão de o considerar excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do artigo 1082, inciso II, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"). 3.2. Em decorrência da redução do capital social por ser excessivo em relação ao objeto, após transcorrido o prazo legal de oposição de credores para redução de capital nos termos propostos, o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª.** O capital social subscrito e totalmente integralizado da Sociedade é de R\$ 40.932,00 (quarenta mil e novecentos e trinta e dois reais), representado por 40.932 (quarenta mil e novecentas e trinta e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais estão integralmente distribuídas ao sócio João Bosco Silva." 3.2.1. Em contrapartida do cancelamento de quotas decorrente da redução do capital social, a Sociedade restituirá ao Sócio as quotas de emissão da sociedade **CAMBRIDGE CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, 65, conj. 72, Edifício Torre Sul, CEP 04.576080, inscrita no CNPJ sob n. 29.293.535/000180, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.235.150.346 ("Cambridge"), anteriormente detidas pela Sociedade, as quais deixarão de integrar seu patrimônio. **4. ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** 4.1. O Sócio resolve que a Diretoria da Sociedade passará a ser composta por apenas 1 (um) Diretor. 4.2. Ato contínuo, o Sócio elege o Sr. João Bosco Silva, acima qualificado, para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, por prazo indeterminado. 4.3. O Sócio resolve, neste ato, alterar a administração da sociedade empresária limitada, anteriormente exercida pela Diretoria composta pelos sócios João, Gustavo, Roberto e Bruna, para nela figurar como administrador apenas o sócio João que atuará isoladamente os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social. 4.4. Em razão da destituição de Gustavo, Roberto e Bruna da administração, os administradores ora destituídos e a Sociedade dão e recebem, mutuamente, plena, geral, irrevogável e irretirável quitação, declarando os administradores destituídos que não há nada a receber da Sociedade, a título de remuneração pela administração exercida. 4.5. Diante da deliberação acima, as Cláusulas 10ª, 11ª, 12ª e 13ª do Contrato Social da Sociedade passarão a vigorar com as seguintes e novas redações: "**DA ADMINISTRAÇÃO: Cláusula 10a.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 01 Diretor, sócio ou não, que será designado como Diretor, cujo mandato terá prazo indeterminado, o qual representará a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com os mais amplos poderes, observadas as disposições legais e deste contrato. **Parágrafo único.** Os poderes e atribuições da administração da Sociedade poderão ser alterados e o Diretor substituído ou destituído, a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social. **Cláusula 11a.** Fica eleito para o cargo de Diretor da Sociedade, por prazo indeterminado, o sócio **João Bosco Silva**, acima qualificado. O diretor eleito declara que não está impedido de exercer a administração de sociedades por lei especial, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Cláusula 12a.** A Sociedade será representada regularmente pela assinatura isolada de seu Diretor, ou por um Procurador constituído nos termos do **Parágrafo 2º** abaixo, para administrar, gerir e superintender os negócios sociais e para a prática dos atos a seguir elencados, excetuando-se as deliberações específicas requeridas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato Social: (a) apresentar propostas com clientes da Sociedade; (b) celebrar contratos em geral, relacionados à realização das atividades operacionais da Sociedade, bem como qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigações para a Sociedade; e (c) representar a Sociedade em juízo, em procedimentos arbitrais ou perante órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer ente federativo. (d) aquisição e/ou alienação, a qualquer título, na compra, venda e/ou permuta, na cessão e/ou transferência, temporária ou definitiva, de bens móveis e/ou imóveis da Sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, ajustando termos e condições, podendo firmar o respectivo contrato; e (e) admissão ou demissão de empregados, contratação e distrato de serviços profissionais especializados. **Parágrafo 1º.** A outorga de procurações em nome da Sociedade, outorgando poderes de representação "ad negotia", ou seja, para a prática de atos vinculativos para a Sociedade, será realizada pela assinatura de seu Diretor e referidas procurações deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. A outorga de procurações da Sociedade, outorgando poderes para representação judicial, representação em procedimentos arbitrais ou perante quaisquer órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive em processos administrativos, poderá ser igualmente realizada pela assinatura isolada de seu Diretor, e poderá ter prazo de validade indeterminado ou em qualquer período de tempo. **Cláusula 13a.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, do diretor, dos procuradores, empregados ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se prévia e expressamente tais obrigações forem aprovadas em ata de reunião de sócios convocada para essa finalidade específica, pela votação de sócios representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social." E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas. São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2026 **Sócios Retirantes: ROBERTO BENTO VIDAL; GUSTAVO GONZAGA DE OLIVEIRA; BRUNA TOKUNAGA DIAS. Sócio: JOÃO BOSCO SILVA. Testemunhas:** Soraia Ribeiro da Fonseca - CPF 114.966.92845, Thaís Rye Fugimoto - CPF: 354.421.41801.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publegal.diariodenoticias.com.br/>